

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
http://www.loterj.rj.gov.br**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 20/12/2012**

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/154/2007 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.021,41 (um mil vinte e um reais e quarenta e um centavos), em favor de LUIZ CARLOS DE SOUZA, matrícula nº 05/258-9, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, do Quadro Permanente dos servidores públicos Efetivos da LOTERJ, referente a progressão funcional de que trata a Lei Estadual nº 4.799, de 26 de junho de 2006, do período de junho a dezembro do exercício de 2006, incluindo o 13º salário e abono de férias.

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/1599/2009 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.015,82 (um mil quinze reais e oitenta e dois centavos), em favor de SANDRA VALÉRIA RIBEIRO DE ANDRADE, matrícula nº 05/269-6, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, do Quadro Permanente dos servidores públicos Efetivos da LOTERJ, referente ao Adicional de Titulação concedido no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 29/07/2012 e disposto no art. 20 da Lei Estadual nº 4.799, de 26 de junho de 2006, dos períodos de outubro a dezembro, incluindo o 13º salário, do exercício de 2009, dos meses de janeiro e dezembro, incluindo o 13º salário, do exercício de 2010 e, computando-se, ainda, o cálculo de 1/3 de férias (de 2009 e 2010).

Id: 1428576. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
http://www.loterj.rj.gov.br**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20/12/2012**

***PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/1445/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 2.849,62 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em favor de JOSÉ WELLINGTON VERRÍSSIMO LUSTOSA, matrícula nº 05/480-9, Assessor Especial, Símbolo VP-2, referente a diferença do 13º salário do exercício de 2011. *Omitido no D.O. de 21.12.2012.

Id: 1428401. A faturar por empenho

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/12/2012**

PROC. Nº IO/1128/12 - Adjudicado e homologado o Pregão Eletrônico nº 055/2012, para aquisição de Papel Cartão Triplex, em favor da Empresa LABATE PAPEIS MAQ. E SUPRIMENTOS LTDA., conforme Relatório de Realização do Pregão às fls. 105. AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 22.000,00.

Id: 1428395

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/12/2012**

PROC. Nº IO/0639/12 - RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para aquisição de motor para a máquina Heidelberg ST90, conforme pedido de fls. 245, no valor total de R\$ 11.143,19, na forma do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASAUP, fls. 253, da ASJUP, fls. 256/258, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 259. Adjudico os serviços à empresa Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., com fundamento no art. 25, I da lei de licitação acima citada.

Id: 1428396

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/12/2012**

PROC. Nº IO/0222/12 - Considerando o lapso temporal transcorrido, mais de 12 (doze) meses do início do processo; Considerando a necessidade de adequação do quantitativo de pessoal para a prestação do serviço objeto do certame, tendo em vista que este não reflete a atual necessidade da IOERJ; Considerando a alienação do prédio sito a Rua Marquês de Olinda, n.º 29, Centro, Niterói - RJ, um dos locais objeto da prestação do serviço deste certame; Considerando que a especificação do serviço necessita de alteração e adequação à atual necessidade da IOERJ; Considerando que a administração busca economizar em todas as aquisições e/ou prestações de serviços; REVOGO a presente licitação por interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 1428625

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 20/12/2012**

Proc. nº E-01/903.861/1986 - RUY GUIMARÃES MIRANDA, Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas, matrícula nº 292.000-7 - Autorizo a contagem em dobro de 09 (nove) meses de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/79, correspondente aos períodos de 05/11/79 a 02/11/84, publicado no D.O. de 21/10/88, 03/11/84 a 12/11/89, publicado no D.O. de 05/09/03 e de 13/11/89 a 12/12/94, publicado no D.O. de 05/09/03, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Proc. nº E-12/663.270/2012 - JACYRA CHAGAS BACIGALUPO - Técnico de Suporte, Computação e Processamento, nível 061.0, matrícula nº 293.430-5 - Fixados os proventos mensais de inatividade a contar de 22/11/2012.

Id: 1428647. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

ATOS DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 231
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

**PROMOVE A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES
SEM FINS LUCRATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO
COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE
SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MA-
TERNIDADE PÚBLICA (OSS-MATERNIDADE)
NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde e respectivo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011,

RESOLVEM:

Art. 1º- Promover processo de inscrição para qualificação de entidades sem fins lucrativos, como Organização Social de Saúde, interessadas em firmar contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde - SES, para assunção do gerenciamento de Maternidades Públicas no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único- A qualificação da entidade como Organização Social de Saúde não gera direito à assinatura de contrato de gestão com o Poder Público.

Art. 2º- As entidades interessadas deverão obrigatoriamente efetuar a inscrição no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), através do site www.compras.rj.gov.br, e entregar a relação de documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira (Envelope 1) e técnica (Envelope 2) constantes do Anexo ao Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e os requerimentos cabíveis con-

forme § 1º ou § 2º deste art. 2º, na Rua Graça Aranha 182, 1º andar

- Centro - Rio de Janeiro, destinados a Superintendência de Acompanhamento de Contratos de Gestão.

§ 1º- No caso da entidade solicitar sua Qualificação Definitiva como Organização Social, além de apresentar a documentação exigida na Lei nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, deverá entregar, devidamente preenchidos e assinados pelo seu representante legal, os requerimentos previstos nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º- No caso da entidade solicitar sua Qualificação Provisória como Organização Social, além de apresentar a documentação cabível exigida na Lei nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, deverá entregar, devidamente preenchidos e assinados pelo seu representante legal, o requerimento previsto no Anexo I e a declaração estipulada no anexo III desta Resolução.

§ 3º- A habilitação técnica específica para qualificação como Organização Social de Saúde - OSS - Maternidade, nos termos previstos pelo Anexo ao Decreto nº 43.261/2011, item 3 -Envelope 2, deverá ser comprovada através de documentos que atestem o pleno exercício da entidade ou do seu corpo dirigente e funcional, nos últimos 3 (três) anos, em todas as atividades abaixo relacionadas:

1- Gestão de maternidade, incluindo:

1.1- Serviços assistenciais e de apoio voltados à atenção materno-infantil.

1.2- Assistência ambulatorial e hospitalar multiprofissional de pré-natal, parto, puerpério e ginecologia.

1.3- Assistência neonatal desde o nascimento até a alta hospitalar.

1.4- Realização de exames auxiliares de diagnose e terapia.

Art. 3º- A Comissão de Qualificação, que procederá à avaliação do requerimento de qualificação e do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.043/2011 e Decreto nº 43.261/2011 será constituída por servidores da SES e da SEPLAG, na forma seguinte:

I - Membro titular da SES: Jorge Ronaldo Moll ID 4270639-4
Membro suplente da SES: Marcelo dos Santos Soares ID 4249074-0

II - Membro titular da SES: Ana Luiza Carlier ID 4340966-0
Membro suplente da SES: Elaine S. Simmer ID 4332797-4

III - Membro titular da SEPLAG: Lúcio Antônio Peixoto dos Santos ID 4372600-3
Membro suplente da SEPLAG: Claudia Leone ID 1907334-8

IV - Membro titular da SEPLAG: Cristina Blum Miranda ID 4325400-4
Membro suplente da SEPLAG: Sandra Vigné Lo Fiego ID 4304469-7

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão de Qualificação competirá ao primeiro membro titular da SES.

Art. 4º- O procedimento de qualificação das Organizações Sociais de Saúde obedecerá ao disposto na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

Art. 5º - Ficam revogadas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SES nº 148, de 18 de novembro de 2011 e SEPLAG/SES nº 151, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 6º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Modelo de Requerimento para Qualificação

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer sua qualificação (esclarecer se definitiva ou provisória) como Organização Social de Saúde com área de atuação em Maternidades Públicas (OSS - Maternidade), com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº xx, de xx de xxxx, de 2011.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

ANEXO II

Modelo de Requerimento para Indicação de Representantes do Poder Público para o Conselho de Administração

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e do Art. 3º do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 a indicação de XXX representantes do Poder Público no Conselho de Administração, objetivando o cumprimento de parte das exigências para qualificação definitiva como Organização Social de Saúde na área de Maternidade Pública ("OSS - Maternidade"), com interesse em firmar

Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº xx, de xx de xxxx, de 2011.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

OBS: As entidades deverão encaminhar no Envelope 2, juntamente com este requerimento, o Currículo dos componentes do seu Conselho de Administração, para avaliação do Secretário de Estado de Saúde.

ANEXO III

Modelo de Declaração de Compromisso

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], declara, para efeitos de qualificação provisória, o compromisso de realizar as alterações estatutárias necessárias à obtenção da qualificação definitiva como Organização Social de Saúde - OSS - Maternidade, caso vencedora do processo de seleção, no prazo estabelecido pelo edital de convocação, como condição para assinatura do contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme exigências do art. 2º da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e art. 3º do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

[Local e data]

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

CADASTRO DE CONTATOS COM A ENTIDADE E NOTIFICAÇÕES

Entidade:

Endereço:
CIDA-_____
DE _____ UF _____ CEP: _____

Contatos e Notificações:
1.Nome: _____ Fun-
ção: _____ Tel: _____
e-mail: _____ Tel: _____
2.Nome: _____ Fun-
ção: _____ Tel: _____
e-mail: _____ Tel: _____
3.Nome: _____ Fun-
ção: _____ Tel: _____
e-mail: _____ Tel: _____

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

**RESOLUÇÃO CONJ. SEPLAG/SES Nº 232
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 214, de 22 de agosto de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/6077/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 03.969.808/0001-70.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do Art. 1º do Decreto nº 43.261/11.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1428621

ATO DO SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 233
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

**PROMOVE A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES
SEM FINS LUCRATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO
COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE
SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAIS
GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE
(OSS - HOSPITAL GERAL) NO
ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes no Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011,

RESOLVEM:

Art. 1º - Promover processo de inscrição para qualificação de entidades sem fins lucrativos, como Organização Social de Saúde, interessadas em firmar contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde - SES, para assunção do gerenciamento de hospitais gerais com perfil de alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A qualificação da entidade como Organização Social de Saúde não gera direito à assinatura de contrato de gestão com o Poder Público.

Art. 2º - As entidades interessadas deverão obrigatoriamente efetuar a inscrição no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), através do site www.compras.rj.gov.br, e entregar a relação de documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira (Envelope 1) e técnica (Envelope 2) constantes do Anexo ao Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, e os requerimentos cabíveis conforme § 1º ou § 2º deste art. 2º, na Rua Graça Aranha 182, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro, destinados a Superintendência de Acompanhamento de Contratos de Gestão.

§ 1º- A entidade deverá solicitar sua Qualificação Definitiva como Organização Social e apresentar a documentação exigida na Lei nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011. Deverá ainda, entregar, devidamente preenchidos e assinados pelo seu representante legal, os requerimentos previstos nos Anexos I, II e IV desta Resolução.

§ 2º - O edital de seleção poderá, com base no § 2º do art. 2º da Lei 6043/2011, prever a possibilidade de a comissão de qualificação conceder a Qualificação Provisória como Organização Social. Neste caso, além de apresentar a documentação cabível exigida na Lei nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011 deverá entregar, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, a declaração estipulada no Anexo III desta Resolução.

§ 3º- A habilitação técnica específica para qualificação como Organização Social de Saúde - OSS - HOSPITAL GERAL, nos termos previstos pelo Anexo ao Decreto nº 43.261/2011, e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, item 3 -Envelope 2, deverá ser comprovada através de documentos que atestem o pleno exercício da entidade, nas atividades abaixo relacionadas:

I - experiência de 3 (três) anos em gestão de hospital geral de grande porte com serviços assistenciais e de apoio à atenção, e

II - experiência na gestão de serviços assistenciais de alta complexidade que constem na Tabela do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Art. 3º - A Comissão de Qualificação, que procederá à avaliação do requerimento de qualificação e do preenchimento dos requisitos pre-